

ANGOLA

Fevereiro de 2017

FISCAL

PRORROGADO PRAZO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO

O prazo limite para pagamento da primeira prestação do Imposto Predial Urbano (IPU) foi prorrogado até dia 31 de Março de 2017, em virtude da publicação do Decreto Executivo n.º 54/17, de 7 de Fevereiro.

ADUANEIRO

APROVADO NOVO DOCUMENTO ÚNICO ADUANEIRO

No âmbito da reforma e modernização do sistema aduaneiro, foi aprovado um novo modelo de declaração aduaneira de mercadorias, também designado "Documento Único - DU", através do Decreto Executivo n.º 67/17, de 14 de Fevereiro, do Ministério das Finanças. O novo formulário vem substituir o actual modelo de DU, introduzido no ano de 2006 pelo Decreto Executivo n.º 117/06, de 11 de Agosto. O formulário aplicar-se-á a todos os regimes aduaneiros previstos no Código Aduaneiro. A utilização do novo formulário vai estar sujeita a um período experimental, a definir pelas autoridades aduaneiras. Durante este período será permitida a utilização do novo e do anterior formulário.

LABORAL

NOVAS REGRAS PARA MULHERES E MENORES

Os Decretos Presidenciais N.ºs 29/17 e 30/17, ambos de 22 de Fevereiro, aprovam as listas de trabalhos proibidos e condicionados às mulheres e menores, respectivamente.

NOVO REGIME JURÍDICO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE TRABALHADORES

O Decreto Presidencial N.º 31/17, de 22 de Fevereiro, aprovou o Novo Regime Jurídico de Cedência Temporária de Trabalhadores, regulando a cedência temporária de trabalhadores por empresas de trabalho temporário, a celebração de contratos de trabalho temporários, bem como um novo quadro regulatório aplicável à actividade das empresas de trabalho temporário. O anterior regime aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 272/11, de 26 de Outubro, foi revogado.

BANCÁRIO

NOVAS REGRAS CAMBIAIS PARA O MERCADO DE CAPITALIS

O Banco Nacional de Angola emitiu recentemente o Aviso n.º 1/17, de 3 de Fevereiro, que estabelece os procedimentos para a realização de investimentos, transferências de capitais, juros, dividendos e outros rendimentos relacionados com transacções de valores mobiliários por parte de entidades não residentes cambiais. O Aviso entrou em vigor no dia 6 de Março de 2017 e revogou o Aviso n.º 4/05, de 30 de Dezembro.

NOVAS REGRAS PARA A ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO

Através do Aviso n.º 2/17, de 3 de Fevereiro, o Banco Nacional de Angola aprovou novas regras para a abertura e movimentação de contas de depósito junto de bancos locais, denominadas em moeda nacional e estrangeira, por não residentes cambiais. Foram também estabelecidas novas regras para contas bancárias em moeda estrangeira detidas por residentes cambiais desde que aprovadas por fundos domiciliados no estrangeiro. O Aviso revogou parcialmente o Aviso n.º 3/09, de 5 de Junho, e entrou em vigor no dia 3 de Fevereiro de 2017.

TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

ASSEMBLEIA NACIONAL APROVA LEI SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA INFORMÁTICA

A Lei n.º 7/17, de 16 de Fevereiro, estabelece as medidas de segurança a serem adoptadas por operadores, prestadores e fornecedores de serviços da sociedade de informação que actuem no ciberespaço Angolano. A lei, a qual entrou em vigor na data da sua publicação, impõe deveres de protecção contra ataques informáticos e ciber-ataques, bem como regras de protecção e confidencialidade de dados pessoais tratados por operadores de comunicações electrónicas. As penalidades resultantes do incumprimento dos requisitos e obrigações da nova lei serão aplicadas pela Agência de Protecção de Dados Pessoais.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar: angola@mirandaalliance.com.

mirandaalliance
www.mirandaalliance.com

MEMBROS
ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM
GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)
MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO
EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda Alliance, 2017. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que sejam mencionados os titulares do respectivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.